



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº 012 / 2021**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.112 de 19 de março de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o incremento de gastos públicos e o estabelecimento de mais medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por esse município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

*U. Paulista*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Paulista - PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

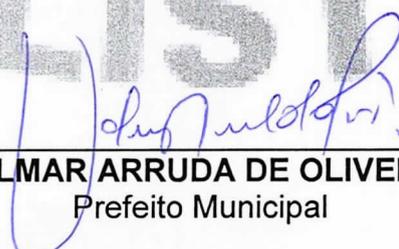
**Art. 2º** - Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

**Art. 3º** - As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

**Art. 4º** - O Poder Executivo solicitará por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Paulista e à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto Municipal 008/2020 do dia 20 de março de 2020 que declarou estado de emergência neste município.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 05 de abril de 2021.

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**MENSAGEM DO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021**

Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores;

O nosso país e o mundo todo, estão enfrentando a Pandemia decorrente da disseminação do novo Coronavírus, o COVID-19, e por tal razão, o Poder Público como um todo encontra-se adotando inúmeras medidas no combate ao alastramento do contágio do vírus, e ainda com o objetivo de minorar os efeitos econômico-financeiros já sofridos.

Neste sentido, o próprio Governo Federal decretou Estado de Calamidade Pública, já reconhecido pelo Congresso Nacional, e o Estado da Paraíba, através do Decreto Estadual nº 41.112 de 19 de março de 2021, decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Na mesma ótica, através de Decreto Municipal, este Gestor decretou Estado de Calamidade Pública, sobretudo para fins de mitigação e flexibilização das exigências e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que possamos efetivar e ampliar as medidas no combate e contenção da Pandemia do Coronavírus.

Sem mais para informar no momento, contamos com a compreensão deste Poder Legislativo no sentido de aprovar a declaração do estado de calamidade neste município, por ser interesse público.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 05 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEGUNDA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021 - EDIÇÃO 4.866



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 012 / 2021

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pela Lei Federal nº 13.979 de 25 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.112 de 19 de março de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o incremento de gastos públicos e o estabelecimento de mais medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por esse município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Paulista - PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

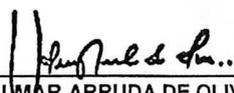
**Art. 2º** - Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

**Art. 3º** - As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

**Art. 4º** - O Poder Executivo solicitará por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Paulista e à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto Municipal 008/2020 do dia 20 de março de 2020 que declarou estado de emergência neste município.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 05 de abril de 2021.

  
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021**

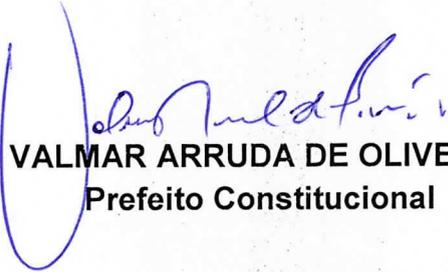
**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Paulista-PB:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Paulista-PB, o presente projeto de lei que versa sobre o fechamento ao trafego de veículos nas imediações da quadra central, no centro da cidade, nos trechos que cortam: a Rua João Pessoa, na rua João Dantas de Assis, a partir da rua Vicente de França, até a rua Bertoldo Monteiro;

Tais medidas se fazem necessários para implementação do projeto da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO CENTRO DA CIDADE, melhorando a convivência, recreação e bem-estar das famílias Paulistenses.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Paulista-PB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA – Estado da Paraíba, 15 de março de 2021.

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional